



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 56/2026

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2026.

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Raízen Centro Sul S.A.		CPF/CNPJ: 15.527.906/0029-37		
Endereço: Vila Luciania s/n		Bairro: Zona rural		
Município: Lagoa da Prata	UF: MG	CEP: 35.593-899		
Telefone: (37) 9 9945-7973	E-mail: ellen.alves@raizen.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Empresa de Participações Oeste de Minas e Táxi Aéreo Ltda		CPF/CNPJ: 17.263.872/0001-45		
Endereço: Av. Álvares Cabral nº 1366, 3º andar, sala 301		Bairro: Lourdes		
Município: Blo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.170-004		
Telefone: (37) 9 9194-3079	E-mail: amanda.omb@hotmail.com			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Mesquita		Área Total (ha): 863,9601		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8518		Município/UF: Arcos/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104205-1DA2C9762B5644DA8D360FCA6419C5BA				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	0,02	ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)
				X

Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	0,02	ha	23K	435.861	7.775.694

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Passagem de tubulação	0,02

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		0,02

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
XXX		XXX	XXX

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/07/2026

Data da vistoria: 03/09/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 11/09/2026

2. OBJETIVO

É objetivo desse parecer analisar a solicitação de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,02 ha com o intuito de instalar uma estrutura metálica, para captação de água superficial no leito do rio Preto, localizado na Fazenda Mesquita no município de Arcos/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Fazenda Mesquita, é constituída pela matrícula 8518 do Cartório de Registro de Imóveis de Arcos, e apresenta área de 818,40 ha (matrícula 143868326) 861,1265 ha no levantamento topográfico 143868364. Na representação gráfica do CAR o imóvel apresenta área total de 860,3506 ha o que corresponde a 24,5814 módulos fiscais 148412690.

O imóvel pertence a Empresa de Participações Oeste de Minas e Táxi Aéreo Ltda e arrendada para a empresa Raízen Centro Sul S.A. conforme Contrato de Arrendamento 143868331.

De acordo com o observado no programa Google Earth, a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, tendo a propriedade como atividade principal a agricultura realizada através do plantio de cana de açúcar.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3104205-1DA2C9762B5644DA8D360FCA6419C5BA

- Área total: 860,3506 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 68,9025 ha (*área de RL indicada no CAR*)

- Área de preservação permanente: 16,0479 ha (*área de APP indicada no CAR*)

- Área de uso antrópico consolidado: 722,6044 ha (*área de uso consolidado indicada no CAR*)

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19

() A área está preservada: xxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3104205-1DA2C9762B5644DA8D360FCA6419C5BA

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante análise do Processo de Intervenção Ambiental.

A propriedade não apresenta Reserva Legal averbada à margem da matrícula.

O CAR do imóvel foi apresentado com indicação da Reserva Legal em dois fragmentos que totalizam uma área de 68,9025 ha, sendo os fragmentos constituídos por vegetação nativa da fisionomia Cerrado Ssensu Stricto.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida a intervenção na Área de Preservação Permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 0,02 ha com o objetivo de instalação de estrutura para captação de água no curso d'água denominado Rio Preto.

Ressalta-se que a intervenção não resultará na alteração do uso/ocupação do solo, uma vez que não será materializada a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo. Destaca-se que o direito ao uso de recurso hídrico, já se encontra outorgado pela Portaria nº: 1207590/2022 de 07/10/2022, Proc.01838/2015.

A atividade exercida no imóvel está listada na DN 217/2017 sob nº G-01-03-1, atividade de culturas anuais perenes (cana de açúcar) e cultivos agrossilvipastoris

Foram mapeados os potenciais acessos ao ponto de água do Rio Preto nesta propriedade, de um modo que esses causassem a menor intervenção em áreas de preservação permanente (APP). Com isso, foi definido que a melhor maneira será instalar a estrutura em uma área da APP que apresenta uma vegetação com menor densidade, mais rala, onde não será necessário realizar a supressão de vegetação.

Taxa de Expediente:

A taxa de expediente foi recolhida através do DAE nº 1401380315174 no valor de R\$ 891,64 referente a Intervenção sem supressão de vegetação em APP em área correspondente a 0,02 ha 143868421. O DAE

foi recolhido em 26/06/2026 143868425.

Taxa florestal:

Não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não classificada

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Não há.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento

- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota no dia 03/09/2026, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização para Intervenção sem supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agricultura que já ocorre há muitos anos através do plantio de cana de açúcar.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área possui em sua topografia / relevo predominante do tipo suave a suave ondulado.

- Solo: De acordo com a classificação dos solos feita pela Universidade Federal de Viçosa (FEAM e UFV, 2010) disponível na plataforma IDE Sisema, na área de inserção da propriedade é dominada por solos do tipo por solos do tipo LVd8 que são Latossolos Vermelhos Distróficos.

- Hidrografia: Quanto ao sistema hidrográfico, a Fazenda Mesquita pertencente à Bacia Hidrográfica do Alto Rio São Francisco (ASF1).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado, sendo constituída por fisionomia cerrado e várzea.

- Fauna: Não apresentado

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Para a captação de água superficial no Rio Preto será instalado uma estrutura aérea visando captar e conduzir a água.

Realizou-se uma avaliação técnica para escolher/definir a estrutura operacional e a alternativa locacional que não cause qualquer tipo de intervenção ambiental.

Desta forma foi definido que a melhor maneira será instalar a estrutura na estrada que já existe no interior do imóvel.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0025397/2026-68 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a Intervenção sem supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente em área correspondente a 0,02 ha, com objetivo de captação de água superficial no leito do Rio Preto, na Fazenda Mesquita.

Ressalta-se que a intervenção não resultará na alteração do uso/ocupação do solo, uma vez que não será materializada a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo. Destaca-se que o direito ao uso de recurso hídrico, já se encontra outorgado pela Portaria nº: 1207590/2022 de 07/10/2022, Proc.01838/2015.

Foram mapeados os potenciais acessos ao ponto de água do Rio Preto nesta propriedade, de um modo que esses causassem a menor intervenção em áreas de preservação permanente (APP). Com isso, foi definido que a melhor maneira será instalar a estrutura em uma área da APP que apresenta uma vegetação com menor densidade, mais rala, onde não será necessário realizar a supressão de vegetação.

Conforme consta no Artigo 12 da Lei Estadual 20.922/13, a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em atos de utilidade pública, interesse social ou atividade de baixo impacto ambiental.

De acordo com item II do Artigo 3º da Lei Estadual 20.922/13, a implantação de estrutura/instalações necessárias à captação e condução de água para atividade de irrigação é considerada atividade de interesse social.

Em atendimento ao Artigo 5º da Resolução CONAMA 369/06, o responsável pela intervenção apresentou Proposta de Compensação pela intervenção em APP 143868443, sendo proposta a recomposição florística/regeneração natural em uma área de 0,0243 ha (243 m²) através do isolamento.

O cronograma de execução da recomposição florística da área de 0,0243 ha será desenvolvido ao longo de 24 meses, mediante condução da regeneração natural assistida, sem plantio de mudas. Inicialmente, será realizada a delimitação, o isolamento e a sinalização da área, acompanhados de levantamento das condições existentes. Durante todo o período de execução, serão realizadas ações de controle seletivo de gramíneas e espécies invasoras, priorizando a proteção das espécies nativas em regeneração.

A área proposta para implantação da compensação ambiental está demarcada no mapa 148846954 e KML 148846956.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação da Intervenção sem supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Não haverá rendimento lenhoso com a realização da intervenção ambiental.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O impacto ambiental causado pela intervenção em 0,020 ha na APP do Rio Preto é considerado de baixa relevância.

Como medida mitigadora para minimizar o impacto ambiental foi proposto pelo empreendedor:

- Implantar a estrutura exclusivamente sobre a área escolhida/autorizada;
- Evitar novas intervenções fora da faixa já consolidada;
- Não realizar supressão de vegetação nativa;
- Proibir o descarte de resíduos e efluentes na APP;
- Realizar a coleta e destinação adequada dos resíduos gerados;
- Armazenar temporariamente em recipientes apropriados;
- Manter equipamentos em bom estado de conservação;
- Utilizar kits de contenção para eventuais vazamentos de óleo e combustível;
- Orientar trabalhadores sobre a importância da APP;
- Proibir a caça, pesca e supressão de vegetação na propriedade.

Como medida compensatória pela intervenção realizada, conforme determina o Artigo 5º da Resolução CONAMA 369/06, foi apresentado um Relatório Técnico de Compensação Ambiental 143868443 com proposta de recomposição florística/ regeneração de uma parcela 0,0243ha de uma faixa dentro da área de preservação permanente no interior do imóvel, conforme demarcado no Mapa 148846954 e KML 148846956.

A recomposição florística da área de 0,0243 ha será conduzida por meio da regeneração natural assistida, sem implantação de mudas. Serão adotadas medidas de isolamento e proteção da parcela, impedindo o acesso de animais, pessoas, veículos e demais fatores que possam comprometer o estabelecimento da vegetação espontânea.

Serão adotadas medidas de prevenção contra incêndios e de conservação do solo, especialmente em pontos com solo exposto ou suscetíveis à erosão. O acompanhamento da área será realizado periodicamente, por meio de inspeções e registros fotográficos, visando verificar a evolução da cobertura vegetal, o surgimento de espécies nativas e a necessidade de intervenções complementares.

As plântulas, arbustos e indivíduos arbóreos nativos que surgirem espontaneamente serão identificados e protegidos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO da intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,020 ha na APP do Rio Preto, com o objetivo de passagem da tubulação para captação de água, na Fazenda Mesquita de propriedade da EPOMTA - Empresa de

Participações Oeste de Minas e Táxi Aéreo Ltda, localizada no município de Arcos/MG.
Não houve rendimento lenhoso com a realização da intervenção ambiental.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☐ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório fotográfico anualmente da área proposta para compensação, visando o acompanhamento da regeneração natural da área.	Período de 5 anos
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Fabício Amorim Ribeiro**

MASP: **1.147.700-7**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Amorim Ribeiro**, Servidor, em 11/09/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148391809** e o código CRC **D3B22B13**.

Referência: Processo nº 2100.01.0025397/2026-68

SEI nº 148391809